



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.546, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Programa Municipal de Combate à Drogadição.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Erechim, o Programa Municipal de Combate à Drogadição, com o objetivo de promover atividades relativas à conscientização sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

§ 1.º O Programa, de que trata o *caput* deste artigo, tem em seu calendário a Semana Municipal de Combate à Drogadição, que realizar-se-á, anualmente, durante a semana de que envolve o dia 26 de junho, Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

§ 2.º O Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, em parceria com instituições governamentais e com instituições da sociedade civil, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, as terapias e os grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;
- e) o papel da família e da sociedade.

II – a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer à população as consequências do uso de drogas e sensibilizando sobre a viabilidade de estarmos realizando escolhas saudáveis e de promoção à vida;

III – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e Igrejas, como forma de incentivar as escolhas adequadas e proporcionar espaços de vivências;

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades, de que trata este artigo, ocorrerão no decorrer do ano e, com maior intensidade, durante a Semana Municipal de Combate à Drogadição.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, durante a Semana Municipal de Combate à Drogadição, promoverá eventos intensivos sobre o assunto, incentivando e apoiando as suas realizações pela sociedade civil.

§ 1.º O Poder Executivo deve realizar, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 2.º Para o cumprimento do disposto nos §1.º deste artigo, as escolas públicas municipais devem programar eventos que abordem a temática, bem como:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminário antidrogas;

VI – concurso de redação;

VII – outras atividades afins.

§ 3.º Os eventos educativos, indicados no § 2.º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de informações e conhecimentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas, com ênfase na possibilidade da busca de escolhas adequadas que proporcionem qualidade de vida.

Art. 4.º Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, de médicos e de pessoas especialistas no assunto.

Art. 5.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, anualmente, durante a
Proc. Administrativo n.º 8.874/09, Lei n.º 4.546/09, Pág. 2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Semana Municipal de Combate à Drogadição, conferências, seminários, encontros, audiências públicas e sessões especiais para debater o tema.

Art. 6.º O Poder Executivo divulgará e fortalecerá os grupos de autoajuda e de aconselhamento, as clínicas de recuperação e as comunidades terapêuticas, que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e, também, atender seus familiares.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração